



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI N° 560/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.

“Altera e insere dispositivos à Lei Municipal nº 411/2019, de 20 de maio de 2019, que “dispõe sobre a prestação de serviço alternativo de transportes de táxi no Município de Buriticupu e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera, insere e atualiza dispositivos da **Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019**, que “dispõe sobre a prestação de serviço alternativo de transportes de táxi no Município de Buriticupu e dá outras providências”.

Art. 2º. O **inciso I, do art. 3º**, da Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

.....

I - Termo de Permissão: Instrumento de autorização para que o motorista autônomo efetue o serviço de transporte de táxi, outorgado pelo Chefe do Poder Executivo ou pela Autoridade de Trânsito com Jurisdição sobre o Município.

[...].”

Art. 3º. O **art. 5º**, da Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido do § 2º, com seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

[...]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 1º. Para efeitos de verificação, o ano de fabricação do veículo é aquele gravado no chassi.

§ 2º. Tendo em vista a necessidade de padronização da frota, a Declaração/Autorização ou documento similar expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte destinado à compra de veículo com desconto para taxistas deverá conter, além das informações essenciais, a menção expressa à cor do veículo, que poderá ser adquirido exclusivamente nas cores branca ou prata”.

Art. 4º. O parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

Parágrafo Único. Para a execução do serviço de táxi o condutor do veículo deverá trajar-se com roupas adequadas ao trabalho, obedecendo a critérios a serem estabelecidos por portaria editada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 5º. O art. 8º, da Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** A outorga da permissão para exploração do serviço de táxi se dará mediante sorteio público, acompanhado por representante da categoria e do Poder Legislativo, condição prévia à obtenção do Termo de Permissão concedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Autoridade de Trânsito com jurisdição sobre o Município, a título precário, sendo exigido do interessado, para sua obtenção, a inscrição e apresentação de documentos do motorista autônomo e do veículo, conforme critérios contidos nos edital de chamamento público, o qual deverá ser publicado com prazo não inferior a **30 (trinta)** dias e ter ampla publicidade.

I - [...]

II - [...]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

§ 1º. Ficam dispensados do requisito do sorteio público os atuais permissionários, aos quais se garante o direito de continuar o exercício da atividade, desde que atendidos os requisitos da presente lei, na forma do **artigo 30**.

§ 2º. Ficam igualmente dispensados do sorteio público os adquirentes de permissões dos atuais usuários, na forma do **art. 10**, desde que obedecidos os demais critérios da presente Lei.”

Art. 6º. O **art. 10**, da Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A autorização para exploração do serviço de táxi é pessoal e condicionada à outorga do Termo de Permissão, que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Autoridade de Trânsito com Jurisdição sobre o Município.

§ 1º. Fica autorizada a transferência a terceiro, em vida ou por morte de seu titular, da permissão de exploração do serviço alternativo de transporte de táxi.

§ 2º. Em caso de transferência a terceiro, deverá o titular da permissão protocolar na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes solicitação por meio de requerimento específico no qual registre sua desistência da titularidade e a indicação do novo titular da permissão, que deverá preencher os requisitos legais que o habilitem à prestação do serviço alternativo de transporte de táxi.

§ 3º. Em caso de falecimento do titular da permissão, o cônjuge, companheiro ou herdeiro a qualquer título, que desejar dar continuidade à exploração do serviço de táxi, deverá, cumulativamente, atender às exigências previstas nesta Lei e demais atos regulamentares dela decorrentes; comunicar o óbito, por meio da apresentação da Certidão expedida pelo cartório e fazer a opção junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados do falecimento, sob pena de caducidade da permissão, a ser declarada após a instauração de processo administrativo, onde seja assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos do regulamento a ser expedido por Decreto.

§ 4º. Caso o cônjuge, companheiro ou herdeiro a qualquer título não deseje dar continuidade à exploração do serviço de táxi, ou não preencha os requisitos legais que o habilitem ao serviço, deverá, no mesmo prazo do parágrafo anterior, realizar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

a indicação do novo titular da permissão, mediante requerimento específico, o qual também deverá preencher os requisitos legais da presente Lei, sob pena de caducidade da permissão, a ser declarada após a instauração de processo administrativo, onde seja assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos do regulamento a ser expedido por Decreto.

§ 5º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, novas transferências a terceiros somente poderão ser realizadas após **01 (um)** ano da transferência anterior.”

Art. 7º. O art. 27, da Lei Municipal nº 411, de 20 de maio de 2019, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

“**Art. 27**

.....

[...]

j) Manter o veículo devidamente adesivado e identificado como táxi, segundo os padrões definidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.”

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 05 de julho de 2024.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu